

## SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### RESOLUÇÃO N.º 874, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Técnico em Óptica na modalidade ensino a distância. ”

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com a nova redação dada a esse artigo pela lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Senac 1036/2015, de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução SENAC/AR/RS nº 179/2022 de criação do curso Técnico em Óptica e 182/2022 de aprovação de expansão de polos;

CONSIDERANDO o que dispõe as Diretrizes da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac;

RESOLVE:

**Art.1º** - Autorizar o funcionamento do curso, na modalidade a distância, conforme segue:

Polo	Município	Cursos
Centro de Inovação em Educação Profissional – Senac Hub Academy	CAMPO GRANDE	Técnico em Óptica
Centro de Educação Profissional – Senac Dourados	DOURADOS	Técnico em Óptica
Centro de Educação Profissional – Senac Três Lagoas	TRÊS LAGOAS	Técnico em Óptica

Centro de Educação Profissional – Senac Corumbá	CORUMBÁ	Técnico em Óptica
Centro de Educação Profissional – Senac Ponta Porã	PONTA PORÃ	Técnico em Óptica

**Parágrafo Único:** O processo de autorização permite estabelecer as seguintes constatações:

- I. As unidades operativas contam com tutor presencial habilitado, conforme definido no Plano de Curso;
- II. As unidades operativas contam com apoio pedagógico aos alunos;
- III. O prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;
- IV. O prédio não apresenta barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- V. Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

*(Assinado eletronicamente)*  
**EDISON FERREIRA DE ARAÚJO**  
Presidente